

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI
Nº. 65/2019

PROC.:	
FOLHA:	02
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

"Autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de São Sebastião autorizada a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

Art. 2º - O fornecimento desta alimentação se dará dentro das Escolas no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 27 de agosto de 2019.

Michele dos Santos Hiraoka
Vereadora

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

02 / 09 / 19


PRESIDENTE

PROC.: _____

FOLHA: 02 verso

ASS.: 

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAUDE I
PROMOÇÃO SOCIAL

Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO 02, 09, 19


PRESIDENTE

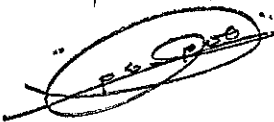
APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS,
OS APARECERES DAS COMISSÕES
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

10 / 09 / 19


PRESIDENTE

① projeto será arquivado.

11/09/19


PRESIDENTE